



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PROCURADORA-GERAL

Abertura do Ano Judicial

A **disrupção provocada pelo contexto pandémico** que, desde 2020, se abateu no país e no mundo vem marcando indelevelmente o formato e a cadência das nossas vidas.

Há cerca de dois meses, ignorando princípios que pensávamos adquiridos, desde logo na convivência social e também na relação entre Estados soberanos, como o respeito, o diálogo, a tolerância e a não-agressão, a **invasão militar da Ucrânia** eclodiu com brutalidade, comprometendo a paz na Europa, dizimando, enlutando e fragmentando famílias, semeando devastação e deslocando, em busca de lugar seguro, milhões de pessoas.

A pandemia e a guerra permitem antecipar uma crise económica de inaudita expressão, fragilizando populações, num arrastado período de profunda **instabilidade** de recorte ainda indefinido, advindo, no plano nacional, para a Justiça e para o Ministério Público acrescidas exigências.

Sendo uma **magistratura de iniciativa** de matriz fortemente vocacionada para a defesa do interesse comunitário e elevado sentido de responsabilidade social, o Ministério Público não se tem deixado tolher pela adversidade nem enjeitado esforços para fazer prevalecer o sentido e os objetivos da nobre missão que lhe incumbe.

E é vital que prossiga, sem esmorecimento do sentimento de pertença dos magistrados a uma **magistratura singular, autónoma, hierarquizada, de potencialidades inigualáveis**, na qual o **espírito de corpo único e de unidade na ação** lhe emprestam características que lhe conferem dimensão essencial na estrutura do Estado, no âmbito da realização da Justiça e, em particular, da justiça penal.



Potencialidades que vêm sendo condicionadas, por vezes severamente, por um **expressivo e persistente déficit de recursos materiais e humanos**, imprescindíveis para a cabal prossecução das suas atribuições, a justificar a afirmação de ser a autonomia do Ministério Público insatisfatória, e até ilusória, ao não contemplar a vertente financeira.

A vastidão de competências que lhe estão atribuídas, sem paralelo na generalidade dos outros Estados, e o atual contexto em que as exerce, em particular, o **grave déficit de quadros** – avultando o ritmo de jubilações que vêm ocorrendo e que previsivelmente continuarão a ocorrer nos tempos mais próximos –, tornam bem difícil a gestão e igualmente o desempenho de todos e de cada um dos magistrados.

Nesse contexto adverso pontua também a **generalizada insuficiência da afetação de oficiais de justiça e de recursos materiais e humanos** para dar cabal resposta às cada vez mais imprescindíveis perícias financeiras, contabilísticas e informáticas, com crescentes reflexos nesse desempenho que se defronta com dificuldades dificilmente superáveis, se não mesmo, nalguns domínios, de verdadeira asfixia.

Os objetivos estratégicos para o triénio 2022-2024 atenderam aos objetivos de política criminal em vigor para o biénio 2021-2022 (cfr. Lei nº.55/2020, de 27 de Agosto) e estabeleceram como fenómenos criminais prioritários (i) **a corrupção e os crimes conexos**, em particular tendo presente o risco associado ao aumento dos fundos públicos disponibilizados para o combate à crise económica bem como os riscos de abuso de regimes específicos de flexibilização nos procedimentos de contratação pública ou de fiscalização financeira; (ii) **a violência de género** que continua a apresentar um nível preocupante de frequência e gravidade dos factos, nomeadamente face à agudização dos riscos de menor capacidade de reação das vítimas a situações violentas, em particular, das mais vulneráveis, como as mulheres e as crianças; e (iii) **o cibercrime**, face ao incremento exponencial da utilização de meios digitais por cidadãos e empresas, em todas as vertentes da vida em sociedade, circunstância que alargou os riscos da prática de crimes contra os sistemas de informação ou praticados através de meios digitais.



A **recuperação de ativos** manteve-se como área prioritária do Ministério Público, abrangendo todos os tipos de crime em que da sua prática decorram vantagens patrimoniais, sem prejuízo de um especial enfoque na criminalidade organizada e na criminalidade económica e financeira, sendo promovidos mecanismos de articulação com a prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Outra área prioritária reporta-se aos **direitos das crianças e dos jovens**, na consideração de que a alteração das rotinas da vida pessoal e familiar decorrentes da pandemia e da crise económica associada, nomeadamente a limitação de deslocações e o aumento da permanência no domicílio, agravou o risco a reclamar reavaliação das abordagens e intensificação da atuação do Ministério Público.

A dinamização da intervenção tutelar educativa vem merecendo particular atenção perante fenómenos de criminalidade violenta e grave praticados por jovens e também face às potencialidades de prevenção criminal que encerra.

Com esse objetivo, o Gabinete da Família, da Criança e do Jovem da Procuradoria-Geral da República concebeu e colocou em execução um plano de ação, integrando múltiplos contactos e iniciativas de cariz formativo e a elaboração e divulgação de um guião de procedimentos de comunicação intitulado *“Educar para o direito: uma forma de (também) proteger”*.

O impacto da pandemia e da guerra gera acrescidas necessidades de **proteção dos adultos vulneráveis**, sendo a intervenção em sua defesa, desde o início, uma prioridade para o Ministério Público, reafirmada nos objetivos estratégicos 2022-2024, de modo a garantir a sua plena e efetiva participação na sociedade em condições de igualdade e no respeito do primordial princípio da dignidade da pessoa humana.



As conclusões preliminares do balanço inicial da aplicação do Regime Jurídico do Maior Acompanhado determinaram a constituição de um grupo de trabalho de magistrados do Ministério Público, no propósito de empreender esforço conjunto visando melhores práticas de atuação, à luz de uma interpretação daquele regime conforme à Constituição e à Convenção de Nova Iorque sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Ademais, a atividade desenvolvida pela Procuradoria-Geral da República, na qualidade de Autoridade Central para a Convenção relativa à Proteção Internacional de Adultos, vem sendo orientada por semelhante desiderato, em matéria de acompanhamento de adultos com vulnerabilidade em situações transfronteiriças, estabelecendo constante articulação com os magistrados competentes e diversas entidades, nacionais e internacionais, visando o fluido exercício de competências de cooperação e a consolidação de procedimentos, inclusivamente mediante a participação em grupo de trabalho criado pelo Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, com presidência portuguesa, incumbido de elaborar manual prático de implementação da mencionada Convenção.

Detenhamo-nos um pouco mais em algumas das áreas compreendidas nos objetivos estratégicos.

Os dados disponíveis referentes à **cibercriminalidade** apontam para um muito significativo aumento das entradas e pendências de inquéritos em 2020 e 2021, por comparação com os anos precedentes, correspondendo a tendência à registada à escala global após a eclosão da pandemia, o mesmo sucedendo quanto a outros tipos de criminalidade, de carácter mais tradicional, mediante o recurso a redes de comunicação.

A expansão do fenómeno tornou-se galopante, com as denúncias apresentadas ao Ministério Público a mais que duplicar de 2019 para 2020 e de 2020 para 2021, apontando os mais recentes dados disponíveis para um enorme aumento dos casos em 2022.



O crescimento do universo de cidadãos a trabalhar em casa, acedendo à distância aos sistemas informáticos das suas instituições e empresas revelou fragilidades que abriram espaço para a sua exploração ilícita e para uma grande expansão das atividades ilícitas nas redes de comunicações, incrementando a necessidade de dotação das instituições e seus colaboradores de adequados meios informáticos, em termos quantitativos e qualitativos, de adoção de mecanismos capazes de assegurar a segurança no ciberespaço e também de reforço da capacidade do Ministério Público no tratamento dos fenómenos criminais.

Têm-se procurado melhorar os muito limitados recursos disponíveis através (i) de um esforço de coordenação, dinamizando a Rede Cibercrime, integrada por um grupo de procuradores especializados que conta com várias dezenas de magistrados em todo o país¹ (ii) do repetido desenvolvimento de iniciativas formativas, com o fim de habilitar os magistrados com capacidade e ferramentas técnicas de investigação nesta área e (iii) do esforço realizado no âmbito da cooperação internacional, estando o Ministério Público ativamente envolvido em redes especializadas, no contexto da União Europeia, no espaço ibero-americano e no âmbito da CPLP, cooperação essa particularmente frutífera com grandes operadores internacionais de serviços Internet com quem têm sido explorados modos muito rápidos e informais de partilha de informação, utilizada na investigação criminal.

A cibercriminalidade, como realidade à escala planetária, com origem em agentes criminosos globais e atingindo vítimas em todos os continentes, tem consabidamente grande impacto e enormes consequências pela faculdade de atingir ou causar perturbações sérias em sectores críticos e quebra em serviços essenciais, gerando grandes prejuízos financeiros e alterando a vida normal das pessoas e os negócios das empresas.

Julgamos premente a consideração, de forma muito séria, deste fenómeno em Portugal pela recorrência de novos crimes permitir previsão da sua grande evolução futura.

¹ Pelo menos, um magistrado em cada comarca.



A emergência da prova digital é, na generalidade das investigações criminais modernas, óbvia e transversal a uma multiplicidade de ilícitos, lançando grandes desafios ao Ministério Público pelas exigências técnicas e jurídicas que coloca, tanto mais que a obtenção de prova digital em processo penal reclama uma intervenção que ultrapassa muitas vezes as fronteiras do Estado que leva a cabo a investigação.

A nova era digital em que nos inscrevemos dita uma palavra especial para a **aceleração da transformação digital** apontada como prioridade, também no domínio da Justiça, pela Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia que teve lugar no primeiro semestre de 2021.

Apenas o reforço da qualidade e quantidade dos equipamentos informáticos e dos meios digitais disponíveis, particularmente num tempo em que o teletrabalho gera maior nível de utilização dos sistemas informáticos e novas exigências a nível da fluidez e segurança das comunicações eletrónicas poderá, de modo efetivo, assegurar a transição digital na área da justiça.

Esse reforço – cuja emergência sobreleva sem necessidade de esforço argumentativo pela essencialidade de que se reveste o sistemático recurso aos meios digitais na tramitação processual, na recolha e preservação da prova e na análise de dados – traduz o sinal de modernidade gerador de eficácia e celeridade, capaz de positivar avanços anunciados mas ainda muito longe de plena concretização.

O combate intransigente aos fenómenos criminais especialmente graves, integrados quer na cibercriminalidade, quer na criminalidade económico-financeira, quer ainda na criminalidade violenta e organizada não se faz com a investigação criminal orientada exclusivamente para a aplicação de uma pena aos agentes dos crimes.



É indispensável assegurar que estes não retirem qualquer vantagem económica da sua prática, privando-os, sem contemplações e sem exceções, dos benefícios económicos gerados pela atividade criminosa.

Este princípio reflete uma noção e um sentido de justiça comum a todos os cidadãos que a comunidade espera ver traduzido na atuação do Ministério Público, a quem foi constitucionalmente confiada a responsabilidade de exercer a ação penal.

Constituindo desde o primeiro momento um objetivo por nós assumido institucionalmente, a **recuperação dos ativos do crime**, ou seja, o confisco do lucro ou do incremento patrimonial gerado pela prática do crime, como prioridade estratégica da Procuradoria-Geral da República, é o único modo eficaz e não ingénuo de combater o crime que visa o lucro e com decisiva capacidade para intervir nas causas que motivam a existência destes fenómenos criminais – precisamente, o lucro ou a intenção de enriquecer com o crime.

Reiteramos o forte empenho da Procuradoria-Geral da República na criação de uma efetiva cultura de recuperação dos ativos, traduzida na interiorização por todos os magistrados do Ministério Público da indispensabilidade de realização de uma investigação patrimonial e financeira tendente a confiscar as vantagens obtidas pelos criminosos com a prática do crime, garantindo que este não compensa.

Crentes no seu benefício para o incremento dos resultados neste domínio, estão em curso diversas iniciativas de âmbito nacional, no campo da formação e especialização de magistrados.

Também na área da **violência doméstica** o Ministério Público tem empreendido, com determinação, assinalável esforço.



Para além da liderança do funcionamento dos Gabinetes de Apoio à Vítima em seis DIAP e profícua atividade em diversos grupos de trabalho interministeriais que lograram alcançar a produção de relevantes documentos², através da emissão da Diretiva n.º.1/2021/PGR (com determinações e instruções genéricas para a execução da Lei de Política Criminal para o biénio 2020-2022, vinculativas para o Ministério Público e para os órgãos de polícia criminal), foi instituída inovatoriamente a atividade de acompanhamento, monitorização e avaliação dos crimes de homicídio em contexto de violência doméstica, a cargo da Procuradoria-Geral da República, para além de se ter dedicado um capítulo ao tratamento das vítimas, nos importantes domínios do direito à informação, proteção e acompanhamento.

Assumem-se ao longo de 2022, com base numa estratégia refletida, as tarefas de acompanhamento e avaliação do desempenho das SEIVD-Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica³ e dos GAV-Gabinetes de Apoio à Vítima, respostas cuja crescente implementação se perfila de enorme mais-valia no combate ao fenómeno.

A finalizar, merecem ainda alusão os **interesses difusos**⁴.

Nos anos de 2020 e 2021 e na execução da Lei de Política Criminal, elegemos nas prioridades de investigação, pela Diretiva n.º 1/2021, de 14 de Janeiro, os ilícitos relativos a poluição do meio hídrico, em sintonia com as linhas de intervenção e de preocupação comuns a outras entidades

² V.g. o Manual de Atuação Funcional nas 72H após a denúncia dos factos, o Guia de Intervenção Integrada junto das Crianças e Jovens Vítimas, os novos modelos de atribuição dos estatutos da vítima e de auto de notícia padrão. A nova Base de Dados de Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica, modelo de resposta urgente, em experiência piloto, para uma refe Integrada de Gestão de Risco e o procedimento de reformulação das Fichas de Avaliação do Risco merecem da parte da Procuradoria-Geral da República forte empenho.

³ Estruturas experimentais inovadoras em funcionamento desde 2020 que visam conferir resposta eficaz à articulação a desenvolver entre a jurisdição criminal e de família e crianças.

⁴ Em sentido lato, entendidos como bem indivisíveis gozados numa dimensão coletiva, como o ambiente ou o ordenamento do território.



públicas, sinalizando também os temas dos resíduos e do tráfico de espécies protegidas, para que sejam identificados como fonte de lucro ilícito e investigados na sua dimensão organizacional.

Em matéria ambiental, comungamos do entendimento de que a Europa – e Portugal que a integra – detém um edifício legislativo robusto, sendo o desafio a exigência de respeito pelo mesmo e a sua aplicação prática e devendo o Ministério Público trilhar em crescendo o caminho profícuo de entreaajuda e articulação entre as diferentes jurisdições – *maxime* a administrativa e a comum – e a administração inspetiva e fiscalizadora.

Também a superação das dificuldades decorrentes da complexidade e instabilidade de regimes legais e da esmagadora casuística, em matéria de ordenamento do território e urbanismo, reclama o aprofundamento da capacitação técnica e da articulação interna e externa nas quais o Ministério Público está crescentemente empenhado.

As sinergias agregadoras que são apanágio desta magistratura permitirão aos cidadãos nela depositar persistente confiança, como é fulcral que continuem a depositar persistente confiança, em geral, na Justiça, pilar essencial do Estado de Direito democrático.

O Ministério Público não se deixará confundir ou perturbar pelo ruído dispersivo não raras vezes semeado, pelo caudal saturado e confuso da informação, pela poluição do pensamento dificultador da ação, pelos ardilosos juízos distrativos que engendram engenhosas encruzilhadas e colocam dificuldades acrescidas.

Senhor Presidente da República,
Excelência,

Termino relembrando o que a *Carta da Terra* enfatizava há já mais de duas décadas (Haia, 29 de Junho de 2000): «Como nunca antes na história, o destino comum obriga-nos a procurar um



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PROCURADORA-GERAL

novo início (...). Que o nosso seja um tempo que se recorde pelo despertar duma **nova reverência face à vida**, pela firme resolução de alcançar a **sustentabilidade**, pela intensificação da **luta em prol da justiça e da paz** e pela jubilosa **celebração da vida**».

Fundando-me nestas inspiradoras palavras, formulo o voto de um Ano Judicial de aquisições, positivas e substantivas, no caminho de mais e melhor JUSTIÇA!

Salão Nobre do STJ

Lisboa, 20 de Abril de 2022